



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Subcomissão de Compras Campus Campina Grande  
IFPB Campus Esperança

---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO (Convencional) nº 18/2023** (Processo Administrativo n.º 23799.000514.2023-26)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de apoio administrativo de copeira, com fornecimento de materiais e equipamentos, para fins de atendimento às necessidades institucionais do IFPB *Campus* Esperança

#### 1. RESUMO

Trata-se de peça impugnatória impetrada por empresa interessada em participar do pregão nº 18/2023, Zelo Locação de Mão de Obra EIRELI, doravante denominada impugnante, que apresentou em 11 de outubro de 2023, via correio eletrônico – [licitacao.esperanca@ifpb.edu.br](mailto:licitacao.esperanca@ifpb.edu.br), encaminhado às 17h55min, ao instrumento convocatório acima identificado.

A ciência da peça impugnatória ocorreu no dia 13/10/2023, uma vez que o documento fora enviado após às 17h00min, dia 12/10/2023 foi feriado nacional, embora dia 13/10/2023 tenha sido ponto facultativo na Instituição.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

#### 2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação, em síntese, argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

[...]

A princípio, o Termo de Referência em seu item 5.1.5 traz como base o salário da Convenção Coletiva PB 000071/2023, entretanto é necessário destacar que em 06/07/2023 foi publicado o novo Termo Aditivo PB000290/2023 da Convenção Coletiva com vigência de 01o de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, assim, configura-se o fato de que o salário utilizado para estipular o valor do estimado da contratação está errado e fora da legalidade, vejamos: Utilizando do Pregão atual: COPEIRA – R\$ 1.303,92 De acordo com o Termo Aditivo PB000290/2023 o salário correto é: COPEIRA – R\$ 1.321,91 Desta forma, o estimado da licitação se tornará inexequível, não tendo condições dos licitantes ofertarem lances, pois ao ajustar as planilhas para a Novo Termo Aditivo em Vigor - PB000290/2023, os valores ultrapassarão os valores estimados, uma vez que não poderemos utilizar salário em desacordo, já que existe o Novo Termo Aditivo acima citado. Portanto, solicitamos que o edital seja modificado no sentido de vislumbrar ajustes com inclusão de valor obrigatório (salário) na planilha de custos estimativa deste certame. Portanto, em atenção aos princípios da Legalidade e Competitividade requeremos que o salário da função de COPEIRA nesta licitação seja alterada com o salário correto dentro da legalidade obtendo assim novo valor de estimado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Subcomissão de Compras Campus Campina Grande  
IFPB Campus Esperança

---

[...]

Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente impugnação, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste pregão no item mencionado em respeito aos Princípios da Legalidade e Competitividade.

Requeremos ainda o adiamento deste pregão eletrônico e o edital publicado com as alterações solicitadas conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, acima citado.

### 3. DA ANÁLISE

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde à presente impugnação, considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência e ainda que as razões da impugnação são técnicas, tema que foge ao domínio do Pregoeiro, tendo o assunto submetido à Equipe Técnica para análise e manifestação, que passo a destacar a seguir:

- a) Salienta-se que o Termo de Referência, bem como a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Procuradoria Federal junto ao IFPB, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas;
- b) De acordo com o item 8.4.4.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (Convencional) nº 18/2023 e o item 10.1.5 do Termo de Referência, Anexo I do referido Edital, para a formação de preços do presente certame foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000071/2023, como forma de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. Durante a instrução do processo, na fase de planejamento da contratação, a vigência era da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000071/2023. Logo, a licitante deverá seguir as planilhas estimadas no Instrumento Convocatório. Os valores e demais acréscimos decorrentes de variações salariais, acordos coletivos e seus aditivos deverão ser objeto de repactuação ou reajuste, a partir da assinatura do termo de contrato entre o IFPB e a licitante vencedora;

Diante do exposto, conclui-se que o Edital foi elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação e que as exigências guardam estrita pertinência e compatibilidade com o objeto de contratação, afastando-se a alegação de restrição à competição, trazendo à tona que se visa a contratação de serviço compatível, ao mínimo necessário, para garantir a regular execução e sempre observância dos limites traçados pela Lei nº 8.666/93.

### 4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Reputando a manifestação da Equipe Técnica, que este Pregoeiro adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante quanto aos fatos levantados.

### 5. DECISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Subcomissão de Compras Campus Campina Grande  
IFPB Campus Esperança

---

Diante do exposto e, subsidiado pela unidade técnica demandante, CONHEÇO DAIMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NEGOU PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico (Convencional) n.º 18/2023.

Importa consignar que os pedidos de impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal Institucional e no ComprasGov.

É a decisão.

Esperança/PB, 17 de outubro de 2023.

Állysson Albuquerque Andrade  
Pregoeiro em Colaboração